

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATADA: INSTRON INSTITUTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.558.928/0001-47, com filial à Avenida Doutor Januário Miraglia, n.º 650, Abernêssia, Campos do Jordão – SP, CEP 12.460-000, neste ato representado por seu sócio administrador **JÚLIO CÉSAR NORBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.730.535 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 071.248.418-36.

**CONTRATANTE: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, n.º 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual n.º 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade n.º 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.121.298-17.

### OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de plantão de odontologia de emergência 24 horas para o Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba – SP, com fornecimento de cirurgião dentista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será fornecido, pela contratada, Auxiliar de Consultório Dentário (ACD).

### VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados no valor de R\$ 80.154,00. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em relação à cirurgia Buco Maxilo funcional, será pago o valor de R\$ 2.250,00 mensais pelo plantão a distância. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.



Rua Diamante Preto 47 – Chácara Califórnia – S.P. CEP 03317-040

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

CNPJ 64.029.101/0001-78 Tel: 55 (11) 2092-6787



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento previsto no *caput* será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação de relatório mensal que deverá constar a presença dos funcionários e nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato terá reajuste anual, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) vigente na data do reajuste.

### **DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo da CONTRATANTE junto ao município de Pindamonhangaba, no contrato de gestão n.º 113/2024, celebrado para operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLAUSULA QUINTA:** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes situações:



- Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, com aplicação de multa de 10% do valor da prestação mensal.

- Imotivadamente, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, devendo somente serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

- Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.

- Por falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

### **DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, sendo eles SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO E PONTUALIDADE.

### **DA EXCLUSIVIDADE**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE.

### **DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

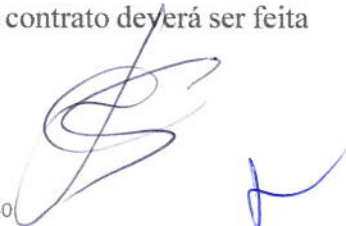
**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ambas as partes comprometem-se a manter em sigilo as informações confidenciais obtidas em virtude deste contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Qualquer alteração no presente contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.



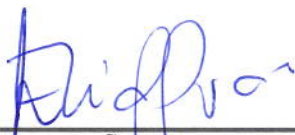
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou carta registrada, com comprovação de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pindamonhangaba – SP, 5 de agosto de 2024.



---

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS DE SAÚDE**

**INSTRON**

**Instituto de Tratamento Odontológico**  
**CNPJ 04.558.928/0001-47**

---

**INSTRON INSTITUTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: